



RAZÃO SOCIAL: WMG Distribuidora LTDA

CNPJ Nº: 40.579.382/0001-74

Endereço: Rua Américo Vespúcio, 833 – Casa 28

CEP: 81010-250 Cidade: Curitiba - UF:PR

Telefones: Celular: (041) 99153-4160

E-mail: licitawmg@gmail.com

Recurso Administrativo para Impugnação de Edital

Assunto: Impugnação da exigência de AFE pela Anvisa

Referência: Processo Licitatório -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2026 – PMC

Empresa Recorrente: **WMG DISTRIBUIDORA LTDA.**

CNPJ: 40.579.382/0001-74

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa WMG DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.579.382/0001-74, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PMC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2026 – PMC, com fundamento na lei de Licitações n. 14.133/2021, conforme art. 164, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Excesso de Exigência para os Itens Licitados

O referido edital exige que as empresas participantes possuam a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Anvisa para fornecer os seguintes produtos:

CONJUNTO PAGAO COMPLETO 100% ALGODAO conjunto pagao completo; cores lisas e estampadas, unissex tecido 100% algodao; acondicionados em cabides; acabamento em grega e em vies 3 cm com barras em bordados ingles, de boa qualidade;



CAMISA PAGAO SEM MANGA 100% ALGODAO camisa tipo pagao sem manga; cores lisas e neutras, unissex, tecido 100 % algodao, de boa qualidade;

CALCA PAGAO 100% ALGODAO calcas tipo pagao sem pe: cores lisas e neutras, unissex. Tecido 100 % algodao, de boa qualidade;

BODY TAMANHO G 100% ALGODAO body tamanho G cores lisas e neutras, unissex. Comp. 100 % algodao, de boa qualidade;

CAMISA DE MANGA LONGA BEBE camisinha de manga comprida com aplicacao motivos infantis, cores lisas e neutras, unissex, de boa qualidade;

COBERTOR PARA BEBE cobertor para bebe, em poliester e antialergico, medindo 90 x 1.10 cm e peso de 1,04gramas

CUEIRO PARA BEBE cueiro em tecido de tecido aflanelado, com acabamento em vies tamanho 0,80 x 1,00 m; de boa qualidade

MEIA PARA BEBE pares de meia, composicao: 70 % algodao; 26% polyester, 2 % elastano de boa qualidade;

LUVA PARA BEBE pares de luvas em malha de qualidade, antialergica; cores lisas e neutras, unissex. 100% algodao de boa qualidade

SAPATO PARA BEBE 100% ALGODAO sapatinhos cores lisas e neutras, unissex. 100% algodao de boa qualidade

FRALDA TECIDO pacotes de fralda luxo medindo 70 x 70 cm com 05 unidades cada pacote, tecido duplo; de boa qualidade

TOALHA DE MAO toalhas de mao, felpuda, sem barra de etamine, material 90% algodao e 10% poliester, cores lisas e neutras, comprimento 25cm, largura 15cm. de boa qualidade

TOALHA PARA BANHO 90% ALGODAO E 10% POLIESTER toalha de banho, felpuda, sem barra de etamine, material 90% algodao e 10% poliester, cores lisas e neutras, largura 15cm. de boa qualidade

BANHEIRA PARA BEBE banheira plastica infantil anatomica, fabricado em material polipropileno atoxico, com cantos arredondados, local apropriado para sabonete e esponja, valvula em pvc com lacre para escoamento da agua, capacidade de 28 litros

BOLSA MATERNIDADE bolsa maternidade, com duas divisorias em tecido napa magnetada toda forrada em tecido 100% poliester, com alca, fechos e de excelente qualidade, cores lisas e neutras, unissex com aplicacao em bordados infantis e logo a definir.



Contudo, a exigência de AFE é desproporcional e desnecessária para o fornecimento destes itens.

I-DO AGRUPAMENTO INDEVIDO DE ITENS EM LOTES E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL

Essa modelagem, data vênia, viola o princípio do parcelamento e a restringir indevidamente a competitividade.

O julgamento por preço global por lote obriga o licitante interessado em fornecer, por exemplo, apenas os produtos têxteis (que não exigem AFE), a cotar e se responsabilizar também por itens saneantes (que exigiriam AFE), e vice-versa. Isso alija do certame empresas especializadas em apenas uma linha de produtos ou que possuem diferentes regimes regulatórios (como varejistas potencialmente isentas de AFE).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser perseguido sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de maximizar a competitividade por meio do aproveitamento das diversas capacidades ofertadas pelo mercado.

A Súmula TCU 247 reforça a necessidade de parcelamento do objeto da licitação para ampliação da competitividade, exceto quando comprovada sua inviabilidade técnica ou econômica. A jurisprudência do TCU, como evidenciado no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, legitima a formação de lotes com elementos de mesma característica quando demonstrado que a licitação por itens isolados colocaria em risco a economia de escala e a celeridade processual.



No caso apresentado, o agrupamento de itens de naturezas regulatórias distintas (itens que exigem Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, e itens que não exigem) em um mesmo lote **parece limitar a participação de empresas que não detêm a AFE**, pois as obriga a assumir responsabilidades por categorias de produtos que estão fora de sua especialização ou capacidade regulatória. Essa prática pode ser considerada restritiva e desfavorável à ampla competição, especialmente se os itens podem ser facilmente desagregados e licitados separadamente sem prejuízo à administração.

Nesse sentido, o TCE/SP já se manifestou em caso análogo (TC-011742.989.23 - Amparo), determinando a divisão do **objeto (kit maternidade)** para separar itens de higiene (sujeitos a controle) de peças de vestuário, com requisitos de qualificação distintos para cada grupo. A lógica deve ser aplicada ao presente caso.

Impõe-se, portanto, a revisão do agrupamento, com a licitação sendo realizada por itens ou, no mínimo, por lotes que contenham apenas produtos de mesma natureza e sujeitos aos mesmos requisitos regulatórios, garantindo a isonomia e a máxima competitividade.

2. Prejuízo à Economicidade

A limitação injustificada do número de participantes compromete a busca pela proposta mais vantajosa, indo contra o princípio da economicidade e da eficiência, pilares fundamentais das contratações públicas. A exigência de AFE pode elevar os preços dos itens licitados e, assim, tornar o processo menos rentável para a Administração Pública.



3. Pedido

I - Promover o adequado PARCELAMENTO do objeto, licitando-o por itens ou por lotes que contenham produtos de naturezas estritamente homogêneas, separando aqueles sujeitos ao controle da ANVISA (e possível exigência de AFE) daqueles que não o são;

Diante do exposto com a consequente retificação do edital, de forma a garantir a ampla participação de empresas aptas a fornecer os itens solicitados, respeitando os princípios de:

- Isonomia
- Competitividade
- Economicidade
- Proporcionalidade

Termos em que, pede deferimento.

Willian Mike Medeiros
CPF: 102.063.369-77
WMG Distribuidora LTDA
CNPJ: 40.579.382/0001-74